

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Definição e Finalidade**

De acordo com o disposto no Código de Regulação e Melhores práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo conselho de Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da CAMBUHY INVESTIMENTOS TDA. (“Gestora”) nas assembleias gerais relativas aos ativos que integrem as carteiras dos Fundos de Investimento sob sua gestão.

Segundo as normas da regulação da Anbima, a Gestora deve comparecer e votar em todas as assembleias gerais relacionadas aos ativos financeiros integrantes das respectivas carteiras dos Fundos de Investimento, salvo nas hipóteses expressamente excepcionadas nas normas em vigor ou em outras descritas em sua política de voto.

#### **OBJETO**

A Gestora estabelece neste instrumento a política e os procedimentos para assegurar que os votos proferidos em Assembleias Gerais de ativos financeiros integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento sob sua gestão (“Fundos” ou “Fundo”) sejam exercidos no melhor interesse de seus clientes, de acordo com seus deveres fiduciários e segundo determina a regulação de fundos de investimento da ANBIMA.

## PRINCÍPIOS GERAIS

Na hipótese de os Fundos aplicarem em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias Gerais, a Gestora adotará como política e regra de boa governança o exercício do direito de voto, norteada pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias (“Política de Voto”).

O direito de voto poderá ser exercido ou não, dependendo da matéria a ser deliberada nas Assembleias ou da ocorrência de um dos fatores mencionados no item (ii) Voto Facultativo. Assim, classificamos as matérias conforme segue:

### (i) Matérias Relevantes Obrigatórias:

Sempre que a Assembleia tratar de qualquer das matérias indicadas nos itens abaixo, a Gestora deverá exercer o direito de voto, observado o disposto no item (ii) Voto Facultativo.

#### (i.1) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

#### (i.2) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação ou qualquer outra condição originalmente estabelecida que seja julgada relevante no respectivo comitê, de renda fixa ou de renda variável.

(i.3) No caso de cotas de fundos de investimento:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

**(ii) Voto Facultativo:** nas hipóteses abaixo o exercício do direito de voto pela Gestora é facultativo, ainda que se trate de uma das matérias classificadas nos termos do item (i) acima como Matérias Relevantes Obrigatórias:

- a) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;

- c) A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d) Situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviços de administração e de gestão dos Fundos;
- e) Insuficiência de informações disponibilizadas pela companhia ou pelo administrador do fundo de investimento da(o) qual o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para tomada de decisão por parte da Gestora.

#### CONFLITO DE INTERESSE

A Gestora tem como objetivo exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos Fundos. Todavia, em determinadas situações poderá ocorrer conflito de interesses. Para essas situações são adotados os seguintes procedimentos:

##### I. Identificação e prevenção dos potenciais conflitos de interesse:

a) Comunicação periódica aos empregados e colaboradores da Gestora, a fim de alertá-los sobre:

(i) Potencial conflito de interesse que pode ocorrer em vista do relacionamento pessoal com seus respectivos clientes e devido a circunstâncias especiais, considerando a atividade da Gestora durante o processo de representação dos Fundos em Assembleias Gerais relacionadas aos ativos financeiros integrantes da carteira dos Fundos; e

(ii) A obrigatoriedade de identificar os conflitos de interesse e dar ciência para a Gestora.

Os empregados e colaboradores estão cientes de sua obrigação de divulgar qualquer situação que gere potencial conflito de interesse da Gestora durante o processo de representação dos Fundos em Assembleias Gerais relacionadas aos ativos financeiros integrantes das respectivas

carteiras. A Gestora é sensível também a qualquer relacionamento significativo mantido entre a companhia ou fundo de investimento e a Gestora, que possa influenciar o voto da Gestora.

II. Avaliação da materialidade dos conflitos de interesse e procedimentos adotados para cada situação:

- a) Todos os conflitos de interesse identificados devem ser trazidos à atenção do Departamento de Compliance;
- b) O Departamento de Compliance determinará se um conflito de interesse é material. Um conflito de interesse será considerado material sempre que tal conflito puder influenciar na tomada de decisão por parte da Gestora durante o processo de exercício do direito de voto. A determinação da materialidade será baseada em uma avaliação dos fatos e das circunstâncias particulares. Como exemplo, o exercício do direito de voto em assembleia de instituição com controle definido e que o controlador irá votar, gera o conflito de que o exercício deste direito de voto pela Gestora será irrelevante;
- c) Na hipótese de se determinar que um conflito de interesse não seja material, a Gestora deverá exercer o direito de voto, de acordo com o disposto nesta Política de Voto;
- d) Na hipótese de se determinar que um conflito de interesse é material, um método apropriado deve ser adotado para resolver tal conflito de interesse antes da representação dos fundos em Assembleias Gerais relacionadas aos ativos financeiros integrantes das respectivas carteiras. Tal procedimento será baseado nos fatos e nas circunstâncias particulares, incluindo a importância da representação na referida Assembleia, a natureza do conflito de interesse, dentre outros aspectos.

Tais métodos podem incluir:

- a) Na hipótese de um conflito de interesse resultante do relacionamento pessoal de um empregado ou colaborador particular, a Gestora removerá tal empregado ou colaborador do processo de tomada de decisão da Assembleia; ou

b) Outros métodos julgados apropriados dados os fatos e as circunstâncias particulares, incluindo a importância da representação na referida Assembleia, a natureza do conflito de interesse, etc.

A Gestora manterá um registro escrito do método utilizado para resolver um conflito de interesse material.

#### PROCEDIMENTO DE TOMADA DE DECISÃO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

I. A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

II. A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

III. A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao Administrador dos fundos.

Os votos proferidos serão informados aos cotistas por meio dos veículos de comunicação do Administrador.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições operacionais que viabilizam esta Política de Voto foram previamente acordadas entre a Gestora e o Administrador. Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na R. Amauri 255, 6º andar, São Paulo, SP, CEP 01448-000, através do telefone (11) 3019-3400 ou através do correio eletrônico [financeiro@cmby.com](mailto:financeiro@cmby.com).